



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1201

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1201

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.986, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA A
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
CARDOSO CONTRATAR
SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL
PARA ADMINISTRADORES,
DIRETORES E PESSOAS EM
FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de responsabilidade civil, na modalidade D&O (Directors and Officers Liability Insurance), em favor de administradores, diretores e pessoas que exerçam funções de confiança nos órgãos da administração direta e indireta do município de Cardoso, para cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

Art. 2º O seguro de responsabilidade civil previsto no art. 1º abrangerá:

I - membros de Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais e Diretorias das entidades da administração indireta; II - ocupantes de cargos de direção e confiança em secretarias municipais e órgãos da administração direta; III - prepostos e mandatários que atuem sob delegação em nome das referidas entidades.

Art. 3º O seguro terá por objeto a cobertura de eventuais condenações judiciais e extrajudiciais, bem como custos de defesa, incluídos honorários advocatícios, desde que relacionados a atos praticados no exercício de suas funções, exceto nos casos de dolo ou culpa grave, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 4º A apólice de seguro deverá cobrir:

I - despesas relacionadas à defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais, abrangendo tanto a fase prévia quanto a fase de execução; II - indenizações por condenações decorrentes de atos praticados no âmbito de suas funções, desde que não configurada conduta dolosa ou violação à legislação aplicável; III - acordos judiciais e extrajudiciais, homologados pela justiça, relacionados à responsabilidade civil dos segurados.

Art. 5º O critério de contratação do seguro será o de

menor valor de prêmio, atendidos os requisitos técnicos definidos em regulamento e no Termo de Referência a ser elaborado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º As coberturas mínimas a serem garantidas pelo seguro são:

I - responsabilidade civil em processos judiciais e arbitrais, inclusive aqueles de natureza trabalhista, tributária e previdenciária; II - atos de gestão praticados pelos segurados que, eventualmente, resultem em prejuízos a terceiros ou à própria administração; III - custos de defesa, incluindo honorários advocatícios e despesas processuais; IV - atos de gestão em conselhos e diretorias das entidades da administração indireta.

Art. 7º O limite máximo de indenização será definido conforme parâmetros estabelecidos pelo regulamento e deverá ser compatível com as responsabilidades atribuídas aos segurados.

Art. 8º Fica vedada a contratação de seguro para cobrir atos dolosos, fraudes, enriquecimento ilícito, ou quaisquer outras condutas que configurem má-fé ou benefício próprio dos segurados.

Art. 9º A contratação de seguro de responsabilidade civil será submetida à aprovação do Conselho de Administração da entidade, nos casos aplicáveis, e deverá observar as disposições da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) quanto aos procedimentos licitatórios.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso/SP, 18 de novembro de 2024.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Caio Ribeiro de Mendonça Martins

Secretário de Administração e Finanças